

à Corregedoria-Geral da Justiça, às Secretarias de Justiça e Cidadania e de Segurança Pública e Defesa Social do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Para a composição do acervo da 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza serão redistribuídas ações penais em andamento nas três unidades da mesma especialidade, observadas as seguintes proporções:

I – do quantitativo de ações penais em andamento na 1ª e 3ª Varas de Tráfico de Drogas: um total de 10% (dez por cento);

II – do quantitativo de ações penais em andamento na 2ª Vara de Tráfico de Drogas: um total de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Os quantitativos de ações penais em andamento deverão considerar a situação do dia 31 de março de 2018.

§ 2º Após identificado o número de processos que serão redistribuídos, a unidade deve atuar para que metade seja formada pelos processos mais novos e a outra metade pelos mais antigos, considerada, para tanto, a data da distribuição, o que será viabilizado por meio de relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

§ 3º Os feitos conexos deverão acompanhar as ações principais e serão contabilizados para fins de atingimento do quantitativo de processos a serem redistribuídos.

§ 4º Não serão redistribuídos inquéritos policiais e/ou medidas cautelares requeridas em seu curso.

§ 5º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes, notadamente as que envolvem réus presos, inclusive os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória.

Art. 3º A partir da data de instalação da 4ª Vara de Tráfico de Drogas, devidamente comunicada pela Diretoria do Foro ao setor competente, a distribuição de casos novos observará o critério de equidade, concorrentemente com as demais da mesma especialidade.

Art. 4º Fica transformado o cargo de Juiz de Direito da Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza no de Juiz de Direito da 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão da Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza ficam destinados à lotação na 4ª Vara de Tráfico, quais sejam: Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Final (DAJ-3); e Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Final (DAE-4).

Parágrafo Único. Compete à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua adotar as medidas necessárias para a lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, com base no cálculo da lotação paradigma, assegurada a preferência aos que já se achem lotados na unidade transformada e, em seguida, ao preenchimento decorrente de certame de remoção.

Art. 6º Os processos em tramitação na Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza serão redistribuídos, por equidade, para as demais Varas Criminais, excetuadas a 12ª e a 17ª, em razão de suas competências exclusivas.

Art. 7º Incumbe ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza editar os atos e adotar as providências necessárias à execução desta Resolução, inclusive o estabelecimento de cronograma para a redistribuição de acervos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ou por delegação desta, pelo Diretor do Foro.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Gladys Lima Vieira

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 07/2018

Dispõe sobre o cronograma de instalação das 19 (dezenove) unidades judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018, e votação unânime;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017) e a necessidade de edição de regulamento que disponha sobre o cronograma de instalação de 19 (dezenove) unidades judiciárias por ela criadas, observada a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça (LOJE, art. 136, Parágrafo Único);

CONSIDERANDO que, para atender à instalação das referidas unidades, os arts. 134 e 135, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, preveem a transformação de 12 (doze) varas, e que a Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, criou cargos para prover outras 7 (sete);

CONSIDERANDO o plano de ação elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob a coordenação da Superintendência da Área Administrativa e da Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau, contemplando a finalização de todas as etapas para a instalação das novas unidades até o dia 19 de dezembro de 2018, nos termos da Portaria nº 51/2018 (DJE de 17.1.2018, p. 3);

RESOLVE:

Art. 1º O cronograma para a instalação das 19 (dezenove) unidades judiciárias criadas pelo art. 136, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, será o constante do Anexo Único, desta Resolução.

Art. 2º Os cargos criados pelo art. 5º, da Lei nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, serão destinados à instalação de 7 (sete) unidades judiciárias de entrância final, previstas no art. 136, inciso III, da LOJE, quais sejam:

2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia;

Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral;

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral;

Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte;

Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú; e

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a lotação paradigma das unidades listadas no caput já tiver sido atingida mediante concurso de remoção ou puder ser alcançada através de mera relocação de servidores de unidades superavitárias no âmbito da mesma comarca, por ato do respectivo Diretor do Fórum, os cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos V e VI, do art. 5º, da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, serão destinados a outras unidades judiciárias, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça, considerado o maior déficit.

Art. 3º Os cargos transformados nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, com lotação nas unidades de Antonina do Norte, Aratuba, Baixo, Barroquinha, Cariús, Groairas, Ipaoranga, Jati, Poranga e São Luís do Curu serão destinados à instalação das seguintes unidades, todas de entrância intermediária:

2ª Vara da Comarca de Acaraú;

2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

2ª Vara da Comarca de Beberibe;

2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará;

2ª Vara da Comarca de Horizonte;

2ª Vara da Comarca de Itaitinga;

3ª Vara da Comarca de Russas;

2ª Vara da Comarca de Icó;

3ª Vara da Comarca de Canindé;

2ª Vara da Comarca de Trairi.

Art. 4º Fica transformado o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre no de Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu, na forma do disposto no art. 135, da LOJE.

Parágrafo único. Fica facultado ao magistrado atualmente investido no cargo, em razão de sua inamovibilidade, manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Presidência do Tribunal de Justiça o interesse em assumir a titularidade da 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão da 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre ficam destinados à lotação na 4ª Vara da Comarca de Iguatu, quais sejam: Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária (DAJ-4); e Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária (DAE-5).

Art. 6º Até a efetiva instalação das novas unidades, os magistrados removidos e/ou promovidos atuarão nas respectivas jurisdições de destino, em regime de auxílio a unidades em funcionamento, mediante designação da Presidência.

Art. 7º A instalação de novas unidades, observado o cronograma fixado por esta Resolução, depende de autorização formal e expressa da Presidência do Tribunal de Justiça, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos necessários à prestação da atividade jurisdicional, vedada a sua efetivação por mero ato do titular da unidade ou de Diretor do Foro respectivo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva
 Des. Maria de Fatima de Melo Loureiro
 Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
 Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
 Des. Francisco Carneiro Lima
 Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018, de 12 de abril de 2018

Até 30/06/2018, implantação das seguintes unidades:
Vara Única da Comarca de Ocara
2ª Vara da Comarca de Horizonte
3ª Vara da Comarca de Canindé
2ª Vara da Comarca de Itaitinga
2ª Vara da Comarca de Acaraú
2ª Vara da Comarca de Beberibe
2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante
2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia
De 01/07/2018 até 19/12/2018, implantação das seguintes unidades:
2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral
Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral
2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú
Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú
2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte
Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte
4ª Vara da Comarca de Iguatu
3ª Vara da Comarca de Russas
2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará
2ª Vara da Comarca de Trairi
2ª Vara da Comarca de Icó

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 08/2018

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 17/2017, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), fora do Estado do Ceará, aos servidores do Poder Judiciário Estadual.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade modificar o art. 18 da Resolução nº 17/2017, que regra o tempo de concessão de licença para estudo em cursos de mestrado e doutorado por parte dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* e do § 2º do artigo 18 da Resolução nº 17/2017, do Órgão Especial do TJCE, publicada em 31 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A licença para estudo em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), no Brasil ou no exterior, observará o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por até 01 (um) ano, mediante formulação de novo pedido.

.....
 § 2º Durante o período de elaboração da dissertação ou da tese, o servidor poderá solicitar afastamento por período máximo de 06 (seis) meses, no caso de mestrado, ou de 01 (um) ano, na hipótese de doutorado, a critério da administração e desde que não tenha usufruído integralmente o prazo do afastamento de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes – Presidente
 Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
 Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
 Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes
 Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
 Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
 Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte (Convocado)
 Desembargadora Francisca Adelineide Viana
 Desembargador Durval Aires Filho
 Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes
 Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha
 Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos
 Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
 Desembargador José Tarcílio Souza da Silva